



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE**

**AO PROJETO DE LEI N° 885, DE 2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de Kit básico de Higiene pessoal nas escolas públicas e dá outras.

Inclua-se no projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

*“Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos do sistema único de saúde, na forma do regulamento.”*

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Presidente